CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
05
FL.
SERVIDOR
6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 743/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR MARCELL MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Fica o Poder Executivo autorizado a instalar enfermarias em todas as escolas da rede pública e privada, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

PARECER

A Legislação brasileira é clara quanto a iniciativa de leis que versam sobre:

- Criação ou extinção de cargos e funções da administração direta, fundacional e autárquica do Município, bem como reajustes de remuneração, são da competência do Prefeito Municipal.

Fica claro também que cabe ao Poder Executivo a iniciativa de Leis que versam acerca da gestão municipal. Sendo necessárias Leis para o seu exercício, somente o Executivo poderá iniciá-las, sob pena de caracterizar-se invasão de competência, viciando o processo legislativo e seu produto, que se configura como inconstitucional.

Portanto, todas as "LEIS AUTORIZATIVAS" locais que revestem-se dessa característica de ingerência na administração municipal, padece do vicio original, sendo insanavelmente inconstitucional. Artigo 61 da Constituição Federal Inciso II.

Considerando-se ainda que o Projeto envolve criação de despesas não previstas no orçamento em vigor e não está acompanhado de impacto no atual e orçamentos vindouros, conforme determinam a Lei de Responsabilidade Fiscal e Regimento Interno, sugiro ao Autor que o transforme em Projeto de Indicação.

VOTO:

Pelas razões expostas entende este Relator que o PLE 743/2013, fere princípios constitucionais citadas no relatório, o que nos leva a opinar PELA REJEIÇÃO.

Sala das Comissões, em 06 de Novembro de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator